

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS Reitoria

Pró-reitoria de Administração e Planejamento Diretoria de Administração e Infraestrutura Coordenadoria de Administração

Setor de Contratos Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG

- www.ifmg.edu.br

TERMO DE CONTRATO Nº 22/2020/RER QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS E A EMPRESA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP.

Pelo presente instrumento, de um lado, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72, com Sede à Avenida Professor Mário Werneck, nº Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP no 30.575-180, denominado CONTRATANTE ou IFMG, neste ato, representado por seu Reitor Kléber Gonçalves Glória, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.698.675, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 551.507.726-15, nomeado pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019, edição nº 181, Seção 2, pag.01, e, de outro lado a FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.720.938/0001-41, estabelecida à Avenida Antônio Carlos, nº 6.627, Unidade Administrativa II, Bairro Pampulha, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 31270-901, doravante denominado CONTRATADA, neste ato, representada por seu Presidente, o Senhor Jaime Arturo Ramírez, nacionalidade brasileira, portador da Carteira de Identidade nº M2.954.941, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 554.155.556-68, tendo em vista o que consta no Dispensa de Licitação nº 100/2020, processada sob o nº 23208.003637/2020-89 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnico-especializados para realização de processo seletivo, abrangendo a adequação de sistema para análise de documentos relativos ao rendimento escolar do candidato-Cursos Técnicos, inscrições, desenvolvimento de atividades relacionadas aos cronogramas do processo, hospedagem de arquivos relacionados aos Processos Seletivos do IFMG, gerência e pagamento de equipe para análise de documentação, acompanhamento de e-mail do vestibular, manutenção de hotsite, entrega de relatórios referentes à todas as etapas do processo e processamento do resultado referente ao Processo Seletivo IFMG 2021/1.1, processamento de notas do ENEM, disponibilizadas pela Contratante, dos candidatos inscritos aos cursos de Graduação, desenvolvimento de todas as etapas previstas no cronograma estabelecido pelo Edital Complementar de Graduação, obedecendo critérios previstos nos Editais que regem o processo e observadas as condições estabelecidas abaixo e no presente Termo de Referência: O Processo Seletivo 2021/1 - 1ª OFERTA - se dará por AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ESCOLAR para Cursos Técnicos Integrados e Subsequentes e será realizado em uma única etapa, que consistirá na Análise do Histórico escolar ou outro documento válido (oficial) que possa atestar o desempenho escolar do(a) candidato(a). A classificação do candidato neste Processo Seletivo será processada a partir da média simples das notas obtidas em Língua Portuguesa (ou Português) e Matemática ao final do 7º e 8º Anos do Ensino Fundamental, ou Ano/Série correspondente, para os cursos Técnicos Integrados e as notas obtidas em Língua Portuguesa (ou Português) e Matemática ao final do 1º e 2º Anos do Ensino Médio ou Ano/Série correspondente, para os Cursos Técnicos Subsequentes. O Processo Seletivo 2021/1 - 1ª OFERTA para os candidatos aos cursos de Graduação se dará pela classificação dos candidatos observada a ordem decrescente da soma das notas por área de conhecimento e da redação, obedecendo os critérios de preenchimento das vagas. Para os candidatos que fizeram duas ou três provas do Enem, o sistema utilizará o exame com maior nota dos últimos três anos - 2018, 2019, 2020, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexos a Dispensa de Licitação.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses da data de sua publicação no Diário Oficial da União, somente poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, parágrafo 1, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor da contratação é de R\$ 166.344,85 (cento e sessenta e seis mil trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)

- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1 A garantia prevista no art. 56 da lei 8.666/93, não será necessária.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do IFMG, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Empenho: 2020NE801193

Gestão/Unidade: 26409 - 158122

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170726 Elemento de Despesa: 339039

PI: LVESTP01REN

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva fatura dos serviços, conforme o seguinte cronograma:
 - Primeira parcela: no valor de 30% (trinta por cento) do montante devido, após o encerramento das inscrições do Vestibular 2021/1.1:
 - Segunda parcela: no valor de 40% (quarenta por cento) do montante devido, após a entrega do resultado das inscrições deferidas do Vestibular 2021/1.1;
 - Terceira parcela: no valor de 30% (trinta por cento) do montante devido, após a entrega dos resultados finais do Vestibular 2021/1.1.
- 6.2 Demais condições encontram-se definidos na Dispensa e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 O preço é fico e irreajustável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 8.2 O Fiscal e Fiscal Substituto deste contrato serão indicados através de Portaria para desempenharem as atividades contidas no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.
- 8.3 Ao Fiscal do Contrato, incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

9. CLÁUSULA NONA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA indicará Preposto para representá-la na execução do termo ajustado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

- 12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 12.3 O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.
- 12.4 A assinatura do presente Contrato implica a concordância da CONTRATADA com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

- 13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3 Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

- 14.1. É vedado à CONTRATADA:
- 14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 14.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

- 16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.
- 16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Contrato e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme Portaria nº 1151 de 27 de setembro de 2017 do IFMG e respeitando o Decreto Presidencial nº 8539 de 8 de outubro de 2015, ao qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Ilzo Izoldino da Silva Borges**, **Procurador Federal**, em 22/01/2021, às 11:46, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória**, **Reitor do IFMG**, em 25/01/2021, às 15:56, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jaime Arturo Ramírez**, **Representante legal da empresa**, em 01/02/2021, às 11:26, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



"b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Mariana Barbosa Carvalho Teixeira, Testemunha, em 01/02/2021, às 13:01, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode se 0733508 e o código CRC 01CAB983. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs informando o código verificador

23208.003785/2020-01 0733508v1